custas e o valor de R$ 153,83 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line – Emitir guias, selecionar o serviço da lista – custas finais/remanescentes – preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo – clicar em próximo – preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas – gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006947-23.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANE BARBOSA SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI OAB - MT14519-O (ADVOGADO(A))
FABIO JOSE DOS SANTOS OAB - MT16263-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FIDC NPL1 ORIGEM NATURA (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5º, § 3º, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 559,84 a que foi condenado nos termos da r. sentença ID nº 20510563, sendo que o valor de R$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R$ 146,44 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line – Emitir guias, selecionar o serviço da lista – custas finais/remanescentes – preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo – clicar em próximo – preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas – gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
Processo Número: 1008957-06.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
NORTAO AUTO ELETRICA LTDA - EPP (IMPUGNANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
Marcos Romério Carlos Sobrinho OAB - MT0006129A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PAVTEC ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA - EPP (IMPUGNADO)

Impulsiono os autos para intimar a Recuperanda para querendo, contestar a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000967-66.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRESSA TOMAZ DA SILVA NETTO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARCIANO DA ROSA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERTO CARLOS DAMBROS OAB - MT0013154A-O (ADVOGADO(A))

IMPULSIONO os presentes autos a fim de intimar a parte executada (advogado), acerca da penhora realizada no feito, bem como para querendo, manifestar-se no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000967-66.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRESSA TOMAZ DA SILVA NETTO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARCIANO DA ROSA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERTO CARLOS DAMBROS OAB - MT0013154A-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora acerca da penhora realizada no feito, bem como para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ. A guia e comprovante de pagamento deverão ser juntados aos autos, no prazo legal, para cumprimento do mandado de avaliação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1000765-21.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRE GIORDANA OLIVEIRA BRUNNO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO GERHARDT OAB - MT0016342A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

CERTIFICO e dou fé, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, que impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as Partes para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, haja vista o retorno dos autos da SUPERIOR INSTÂNCIA. Sorriso, 12/02/2020. Michelle Toscano de Brito Marques - Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1004790-14.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO OAB - RO3249 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARCIELENE OLIVEIRA DA SILVA 53735994172 (EXECUTADO)
MARCIELENE OLIVEIRA DA SILVA (EXECUTADO)

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora acerca do Termo de Redução de Penhora de Id. 29043280, bem como para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ. A guia e comprovante de pagamento deverão ser juntados aos autos, no prazo legal, para cumprimento do mandado de avaliação.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000311-70.2020.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ELTON DAL MOLIN (REQUERENTE)
EVERTON DAL MOLIN (REQUERENTE)
ANGELO VIRGINIO DAL MOLIN (REQUERENTE)
EDSON DAL MOLIN (REQUERENTE)
DALARG ARMAZENS GERAIS LTDA (REQUERENTE)
ANA ANGELICA MARTINELLI MULLER DAL MOLIN (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Credores (REQUERIDO)
Outros Interessados:
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A

(ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))
AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SORRISO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO N.º 1000311-70.2020.8.11.0040 TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTORES: ANGELO VIRGINIO DAL MOLIN; EDSON DAL MOLIN; ELTON DAL MOLIN; EVERTON DAL MOLIN; ANA ANGÉLICA MARTINELLI MÜLLER DAL MOLIN e DALARG ARMAZÉNS GERAIS LTDA – GRUPO DAL MOLIN ADVOGADOS DAS AUTORAS: EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (OAB/MT 5.222) E EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB/MT 7.680) ADMISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Dal Molin e da relação nominal de credores por ele apresentada, ficando os credores advertidos sobre o prazo disposto no art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital; bem como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou o parágrafo único, do art. 53, da mesma Lei. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância RESUMO DA INICIAL: "Vistos, etc. Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Angelo Virgínio Dal Molin, Edson Dal Molin, Elton Dal Molin, Everton Dal Molin, Ana Angélica Martinelli Muller Dal Molin e DALARG Armazéns Gerais Ltda, todos devidamente qualificados na petição inicial e componentes do Grupo Dal Molin. Afirmam, em síntese, que no ano de 1976 o Sr. Angelo Virgínio Dal Molin chegou a Sorriso motivado pela vontade de empreender. A atividade agrícola iniciou-se na localidade denominada "Caravagio", localizada a 60Km de Sorriso e onde foi construído um pequeno armazém de grãos. Já em 1982, o Sr. Angelo trouxe sua esposa e seus filhos de nome Edson, Elton e Everton, os quais, imbuídos pelo espírito empreendedor do pai, iniciaram em 1992 uma sociedade para cultivo de 450 hectares de uma área arrendada. Em razão dos bons resultados obtidos, no ano seguinte houve a incorporação de mais um arrendamento de 850 hectares, correspondente à Fazenda Vipi, pertencente à Família Crestani. O grupo familiar cresceu e os resultados foram reinvestidos em novas áreas, tendo sido adquiridos no período 3.940 hectares de terra localizada na "Gleba Barreiro". Com o advento e disseminação da técnica do plantio direto, os agricultores passaram a ter acesso a máquinas e implementos que possibilitaram incrementos significativos na produção, proporcionando um retorno econômico positivo. Tanto assim que, para processar e receber o volume de grãos produzidos pelo Grupo e ainda prestar serviços a terceiros, constituiu-se a empresa DALARG Armazéns Gerais Ltda. Já no início da década de 2000, o Grupo Dalmolin iniciou o plantio de algodão, assumindo como premissa norteadora o investimento na região. Atualmente, a folha de pagamento do Grupo Dalmolin atinge o montante de R$ 3.137.750,00/ano, gerando encargos e impostos de aproximadamente R$ 2.450.000/ano, considerando os 55 colaboradores fixos, sem contar os cerca de 100 contratos de trabalho temporário, com permanência média de seis meses. Todavia, em decorrência de adversidades climáticas, tanto assim que no ano de 2004 a região norte de Mato Grosso decretou "Estado de Emergência" em vários municípios, a quebra da produção de algodão foi significativa. Além disso, as recentes mudanças na política tributária estadual afetaram o setor agrícola. Já no ano de 2014, houve nova quebra de safra causada pelo excesso de chuvas, quando o Grupo passou a enfrentar um forte estrangulamento do fluxo de caixa. A produtividade média da soja reduziu de 56 sacas/ha para 35 sacas/ha, além de coincidir com a queda abrupta dos preços na Bolsa de Chicago, o que agravou seriamente a situação financeira do Grupo requerente. Em 2018 o Grupo Dalmolin decidiu retomar o plantio de algodão motivado pelas tendências positivas que se apresentavam para o setor. Assim, recebeu uma proposta da empresa EISA – Empresa Integragrícola S/A para participar da Beneficiadora de Algodão Cotton 163 S/A. O investimento foi realizado pela EISA com o objetivo de adquirir 100% da matéria prima a ser beneficiada na indústria. A composição societária foi ajustada, sem aporte financeiro por parte do Grupo ora requerente. O Grupo empreendeu o plantio de algodão em 2019 com a expectativa de finalizar a colheita no final de julho, todavia, no decorrer do plantio, houve uma reversão na tendência dos preços internacionais que resultou numa queda acentuada entre junho e agosto. Dizem ainda que o projeto atrasou o seu início causando sérios distúrbios na programação operacional e financeira do Grupo, que se viu obrigado a redirecionar os carregamentos para outras beneficiadoras de algodão, sendo obrigado a arcar com o desembolso adicional de frete, sofrendo ainda deságio relativo a qualidade do produto que se encontrava em deterioração. Como se não bastasse os fatos acima, em 20/outubro/2019 a indústria sofreu um incêndio que destruiu parte de suas instalações. Portanto, diante da impossibilidade de dar seguimento às suas atividades com o atual nível de endividamento, necessita ser reestruturada de forma que a geração de caixa operacional cubra adequadamente as obrigações assumidas, sem prejuízo da continuidade empresarial e sua função social, razão pela qual requer seja deferido o processamento da presente Recuperação Judicial. A petição inicial inserida sob o id. 28253465 veio instruída com os documentos de ids. 28253467/28274545. (...)" RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: "(...) Deste modo, preenchidos os requisitos da Lei de Recuperação e Falência, com fundamento no artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO DALMOLIN, constituído pelos empresários Angelo Virginio Dal Molin, Edson Dal Molin, Everton Dal Molin, Ana Angélica Martinelli Muller Dal Molin e pela empresa DARG Armazéns Gerais Ltda, todos devidamente qualificados nos pedido inicial. NOMEIO Administrador(a) Judicial a empresa AJ1 – Administração Judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 25.313.759/0001-55, com sede na Av. Hélio Ribeiro, nº 525, 24º Andar, SL 2401, Ed. Helbor Dual Business, Alvorada, CEP 78048-848, Cuiabá, Mato Grosso, fone (65) 2136.2363, a qual deverá desempenhar suas competências, nos termos do artigo 22 da Lei n. 11.101/2005. (art. 52, I, da LRF); Com fundamento no art. 24, "caput", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.101/2005, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 8º do CPC), FIXO os honorários do(a) Administrador(a) Judicial em 2,0% (dois por cento) do passivo, correspondente a R$ 136.406.826,70 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos). INTIMEM-SE os requerentes, bem como a Administradora Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da forma de pagamento da remuneração provisória que não deverá ultrapassar 50% do valor acima fixado. Desde já, registro que o valor total da remuneração mensal provisória deverá ser abatido do percentual acima fixado, quando do encerramento da recuperação judicial; PROCEDA-SE a intimação da Administradora Judicial, para formalização do termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 33); COMPETIRÁ à Administradora Judicial informar ao Juízo a situação da empresa, em 10 (dez) dias, para os fins do artigo 22, inciso II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/2005; Com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005, DISPENSO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE OS DEVEDORES EXERÇAM SUAS ATIVIDADES, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos Fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei de Recuperação e Falências, bem como a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes ao Registro Público de Empresas (art. 69, parágrafo único, da LRF); Na forma do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA OS DEVEDORES, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as ações relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo Diploma Legal. Nos termos do artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão não excederá o prazo improrrogável de 180

(cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Caberá aos devedores informarem a suspensão aos juízos competentes, devendo comprovar a este juízo da recuperação que fizeram as devidas comunicações (art. 52, III, § 3º); ATENTEM-SE os devedores ao disposto no artigo 6º, § 6º, II, da Lei n. 11.101/2005; DETERMINO aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (Art. 52, IV); INTIME-SE o Ministério Público e COMUNIQUE-SE por carta as Fazendas Públicas Federal, do Estado de Mato Grosso e dos Municípios em que os devedores possuírem estabelecimento (Art. 52, V); OFICIE-SE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO para o fim de proceder à anotação da recuperação judicial no registro correspondente, para que conste a expressão "Em Recuperação Judicial" (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005); Nos termos do artigo 52, § 1º, I a III, da Lei nº 11.101/2005, DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial. Objetivando conferir celeridade ao cumprimento do item em questão, DETERMINO que os devedores, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem à Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca, via e-mail (sor.1vara@tjmt.kis.br), a minuta do edital referente ao artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005; Apresentada a minuta acima, DETERMINO à Secretaria da Vara a expedição do edital para publicação no DJE/MT, com os requisitos previstos no artigo 52, §1º, da LRF. O edital deverá ainda ser encaminhado aos devedores para publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado de Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias; Publicada a lista de credores apresentada pelo(a) Administrador(a) Judicial (art. 7º, §2º), REGISTRO que eventuais impugnações (art. 8º) devem ser protocolizadas como incidente à recuperação judicial (art. 8º, parágrafo único). Por se tratar de processo eletrônico, as impugnações serão 'associadas' aos autos principais; Nos termos do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, DETERMINO que os devedores apresentem PLANO ÚNICO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência; Apresentado o plano de recuperação judicial, CERTIFIQUE-SE a tempestividade. Após, EXPEÇA-SE o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, cabendo aos devedores providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive pelo meio eletrônico acima consignado; DETERMINO que a Secretaria da Vara proceda à inclusão no Sistema PJ-e de todos os credores/interessados que se habilitarem nos autos, cabendo a estes informarem todos os dados para a respectiva inclusão (especialmente CPF/CNPJ, CEP, número da OAB do advogado que receberá as intimações), atentando-se às normativas referentes ao Processo Judicial Eletrônico, sob pena de não inclusão; DEFIRO aos requerentes, o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação dos extratos de TODAS as contas bancárias e aplicações indicadas nos documentos contábeis e fiscais colacionados aos autos indicados nas últimas declarações de imposto de renda dos empresários individuais e empresa requerentes. Relativamente ao requerimento de id. 28848746 formulado por CHS Agronegócio Indústria e Comércio Ltda, objetivando manter a organização e celeridade processual da presente recuperação judicial, DETERMINO à Secretaria da Vara que, mediante certidão, providencie a supressão do mesmo destes autos, devendo a credora apresentá-lo no momento oportuno e pela via adequada. Intimem-se. Cumpra-se." (decisão proferida no dia 05/02/2020 – Id. 28894644). RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS SEPARADA POR CLASSES (Item, credor e valor): CLASSE I – TRABALHISTA (Item, credor e valor): 158, Gustavo Cazarotto, R$ 585,98; 159, Marcos André Tech, R$ 585,98; 160, Paulo Cesar Vaz De Oliveira, R$ 585,98; 161, Antonio Da Silva Coutinho, R$ 350,00; 162, Antonio José Alves Ferreira, R$ 350,00; 163, Luiz Francisco Da Silva Neto, R$ 350,00; 164, Loridani Busnello, R$ 252,77; 165, Francisco Camilo De Araújo, R$ 585,98; 166, Douglas Felimberti, R$ 585,98; 167, Gilmar Da Silva Santos, R$ 585,98; 168, Rafael Da Silva Dias, R$ 571,67; 169, Edgar Henrique Bergamim Correia, R$ 585,98; 170, Adonias Da Silva Santos, R$ 350,00; 171, José Da Silva Pires, R$ 486,10; 172, Paulo Assis Dos Santos, R$ 585,98; 173, Pedro Paulo Pivetta, R$ 585,98; 174, Wilhias Adão De Oliveira Silva, R$ 585,98; 175, Diego Antonio Rocha Belchior, R$ 583,33; 176, Givanildo Jordão Martins, R$ 551,25; 177, Fábio Palmas Massuia, R$ 588,98; 178, Pablo Henrique Martins, R$ 588,98; 179, Clesio Cazarotto, R$ 523,06; 180, Leone Marques, R$ 694,17; 181, Sidneia Inacio Ferreira, R$ 447,23; 182, Thiago Wilder Macena Oliveira, R$ 1.263,90; 183, Carlos Renan Pereira Da Silva, R$ 571,67; 184, Dercio Martins De Oliveira, R$ 588,98; 185, Anderson Seller Schirrmann, R$ 571,67; 186, Geval Da Rosa, R$ 588,98; 187, Washington Dos Santos, R$ 588,98; 188, João Conceição Dos Santos, R$ 612,50; 189, Claudiana Almeida Rebouças, R$ 263,48; 190, Fernando Stabile Dos Santos, R$ 748,60; 191, Jenário Faustino Parreira, R$ 510,42; 192, Adão Eberhardt Junior, R$ 571,67; 193, Cleberson Fin De Paula, R$ 1.020,83; 194, Maria Gomes De Souza, R$ 388,90; 195, Jose Carlos Pereira Dos Santos, R$ 588,98; 196, Fernando Luiz Flauzino, R$ 588,98; 197, Halison Vieira Freitas, R$ 588,98; 198, Hildebrando Vasconcelos Lopes, R$ 588,98; 199, Leandro De Assis Oliveira, R$ 588,98; 200, Aline Aparecida Morlin, R$ 778,17; 201, Jesuíno Dias Da Silva, R$ 714,58; 202, Fernanda Oliveira Dos Santos, R$ 423,90; 203, Beatriz Aparecida De Souza, R$ 875,00; 204, Anderson Almir Castani Benites, R$ 588,98; 205, Claudemir Dos Santos, R$ 588,98; 206, Gevanildo Da Rosa, R$ 588,98; 207, Dirlene Maria Dalmolin, R$ 949,67; 208, Valmiro Oliveira Serra, R$ 510,42; 209, Alcindo Armando Appelt, R$ 673,75; 210, Diego Tomaz Swarowsky, R$ 588,98; 211, Antonio Alves Moreira, R$ 673,75; 212, Julio Cesar Domingues Silva, R$ 571,67; 213, Michael Jackson Alves Ferreira, R$ 820,94; 214, Fernando Carneiro Da Silva, R$ 757,17; Subtotal: R$33.887,76. CLASSE II – COM GARANTIA REAL (Item, credor e valor): 17, Banco Bradesco S.A, R$ 9.275.332,24; 18, Banco Bradesco S.A, R$ 392.727,40; 19, Banco Bradesco S.A, R$ 127.671,40; 20, Banco Do Brasil, R$ 3.000.000,00; 21, Banco Fibra S.A, R$ 3.269.851,65; 22, Banco Itau Bba, R$ 6.440.000,00; 23, Banco John Deere S.A, R$ 7.911.158,87; 24, Banco John Deere S.A, R$ 5.351.931,70; 25, Banco Original S.A, R$ 16.798.831,13; 27, Banco Safra S/A, R$ 3.500.000,00; 29, Banco Sicoob - Credisul, R$ 7.753.877,49; 30, Banco Sicredi, R$ 8.310.755,24; 40, Caixa Economica Federal, R$ 10.243.000,00; 45, Chs Agronegocio Industria E Comercio Ltda, R$ 2.898.000,00; 50, Cooami, R$ 121.683,17; 51, Cooami, R$ 116.267,76; 52, Adama Brasil S/A, R$ 61.437,60; 53, Agrichem Do Brasil S.A., $ 165.690,63; 54, Agro Import Do Brasil Ltda, R$ 303.968,00; 55, Agrocete Industria De Fertilizantes Ltda, R$ 143.380,00; 56, Cooami (Agrosyn Comercio E Rep. Agricola Ltda), R$ 299.460,00; 57, Basf S.A, R$ 2.648.112,87; 58, Bayer S/A, R$ 4.493.211,18; 59, Bertagro Representação Comercial Ltda, R$ 323.340,00; 60, Biofort Ind. Com De Prod. Agric. Ltda, R$ 51.035,40; 61, Campo Rico/Fertitex Agro, R$ 6.380.505,99; 62, Ccab Agro S.A, R$ 1.819.054,28; 63, Chs Agronegocio Ind. E Comer. Ltda, R$ 3.464.014,82; 64, Contato Agricola Ltda, R$ 215.211,92; 65, Crop Dupont, R$ 773.850,81; 66, Cropfield Dist. De Insumos Agric. Ltda, R$ 102.782,40; 67, Dow Agrosciences Industrial Ltda, R$ 86.070,60; 68, Dow Agrosciences Industrial Ltda, R$ 430.063,20; 69, Dow Agrosciences Industrial Ltda, R$ 273.700,00; 70, Dti Sementes S.A, R$ 435.661,50; 71, Fertilizantes Celere Eireli, R$ 299.805,00; 72, Fmc Química Do Brasil Ltda, R$ 2.952.875,66; 73, Girassol Agricola Ltda, R$ 107.221,93; 74, Helm Do Brasil Mercantil Ltda, R$ 127.512,00; 75, Impacto Insumos Agricola Ltda, R$ 448.579,11; 76, Nortox S/A, R$ 171.022,86; 77, Nortox S/A, R$ 1.064.441,84; 78, Nufarm Ind. Quim. E Farmaceutica S.A, R$ 3.241.087,14; 80, Plantun Comercio E Repres. Eireli Paiol, R$ 105.455,00; 81, Rd Rossato Rd Com. Represent. Ltda, R$ 245.814,80; 82, Rotam Do Brasil Agroq. E Prod. Ltda, R$ 452.049,36; 83, Syngenta Proteção De Cultivos Ltda, R$ 6.132.403,61; 84, Tradecorp Do Brasil Com. Ins. Agric. Ltda, R$ 57.900,00; 85, Upl Do Brasil Indústria E Comercio De Insumos Agropecuários As, R$ 147.739,91; 86, Upl Do Brasil Indústria E Comercio De Insumos Agropecuários As, R$ 335.343,68; 87, Yara Brasil Fertilizantes S/A, R$ 100.464,00; 102, Fernando João Prezzotto, R$ 1.111.657,83; 145, Sicoob - Ponta Adm Consorcios, R$ 547.170,21; 146, Sicredi - Consórcio, R$ 365.544,33; 215, Eisa – Empresa Interagrícola S/A, R$ 1.500.000,00; Subtotal: R$127.495.727,52. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA (Item, credor e valor): 1, A7 Assessoria Ambiental, R$ 38.101,00; 2, Acemat - Mt, R$ 550,00; 3, Actual Informática, R$ 2.702,00; 4, Agricola Jr - Manutenção De Máquinas, R$ 460,00; 5, Agro Baggio - Nova Mutum, R$ 1.039.500,00; 6, Agro Baggio - Sorriso, R$ 850.691,74; 7, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda, R$ 78.146,54; 8, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda, R$ 8.399,57; 9, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda, R$ 632.588,39; 11, Agroboi Produtos Agropecuarios - Srs, R$ 8.088,92; 12, Águas De Sorriso, R$ 104,62; 13, Aguia Repr. Comerciais Maquinas Imp., R$ 7.960,69; 14, Aguilera Auto Peças Ltda, R$ 462,00; 15, América Embalagens, R$ 1.523,15; 16, Asso Segurança Ocupacional, R$ 3.611,00; 26, Banco Rodobens S.A, R$ 151.948,51; 28, Banco Santander S.A, R$ 147.587,64; 31, Beneficiadora De Algodão Cotton 163 S/A, R$ 1.022.030,31; 32, Biocentrix Materiais Para

Laboratório, R$ 5.607,17; 33, Biológica Insumos Agricola, R$ 29.700,00; 34, Biosag - Comercio E Serviços Agricolas Ltda, R$ 652.500,00; 35, Borracharia Dallas Ltda, R$ 1.289,00; 36, Bradesco Seguros, R$ 488,72; 37, Brastelha Industrial Ltda, R$ 3.990,00; 38, Bravo Equipamentos, R$ 2.755,00; 39, Caiado Pneus Ltda, R$ 19.306,66; 42, Camponet Internet Ltda, R$ 3.600,00; 43, Cb Agricola - Lrv, R$ 2.671,00; 44, Cb Agricola - Srs, R$ 25.754,01; 46, Comagran - Mat. De Construção, R$ 8.679,00; 47, Comercial Magoga, R$ 1.403,82; 48, Confiança Dedetizadora , R$ 734,02; 79, Pioneira Insumos Agricola Ltda, R$ 135.240,00; 89, Desiderio Cecilio Da Conceicao , R$ 1.200,00; 90, Divisa Comercio De Pneus Ltda, R$ 2.195,00; 92, Edualdo Junior Simões, R$ 100.000,00; 93, Eduardo Ficagna, R$ 300.000,00; 94, Eisa – Empresa Interagrícola S/A, R$ 82.606,78; 95, Eletro Rovaris Ltda, R$ 7.871,11; 96, Eletromais, R$ 1.318,87; 97, Eletromáquinas Auto Eletrica, R$ 5.660,90; 98, Estofaria Banco Bom - Lemes Ltda, R$ 600,00; 100, Fabiano Fiut, R$ 1.250.000,00; 101, Falcão Rolamentos Ltda, R$ 3.719,90; 103, Galeao Distribuidora De Pneus Ltda, R$ 2.317,00; 104, Guabi Nutrição E Saúde Animal, R$ 3.328,86; 105, Guardião Prestadora De Serviços, R$ 5.930,18; 106, Hart Serviços De Informática, R$ 1.070,00; 108, Hidraulica Hidraumaq, R$ 5.500,00; 109, Hiper Mercado Gotardo Ltda, R$ 812,36; 111, Igraf, R$ 380,00; 112, Indiana Seguros, R$ 84.588,10; 113, Jk Mercadão De Peças Agricolas, R$ 20.288,26; 114, Kasa Fort Materiais Para Construção Ltda, R$ 4.764,00; 115, Kirst Comercio De Combustiveis Ltda, R$ 195,44; 118, Liberalli Comercio De Combustiveis Ltda, R$ 9.181,57; 120, Mapfre Seguros, R$ 6.602,00; 121, Mecânica Do Claudir, R$ 182,26; 122, Mecanova Servicos Industriais Ltda, R$ 100.051,00; 123, Mecatran Comercio Atacad. De Peças Ltda, R$ 892,77; 124, Mecatran Prestadora De Serviços Ltda, R$ 1.030,00; 127, Multi Pisos Ltda, R$ 8.601,99; 128, Nadir Sucolotti, R$ 44.910,00; 129, Nc Auto Posto Ltda, R$ 30.703,05; 130, Paulo Rodrigo Pertusatti, R$ 249,00; 131, Pbagro Logistica E Insumos Ltda, R$ 728.100,00; 132, Planus Assessoria E Consultoria Ltda, R$ 78.500,00; 133, Prensso Forte Mangueiras E Equipamentos Hidra, R$ 225,46; 134, Primo Rossi Adm Consorcio Ltda, R$ 153.095,59; 135, Raiter Comercio E Representacoes Ltda, R$ 6.000,00; 136, Rambo E Mainardi Ltda, R$ 3.802,47; 137, Rc Maquinas E Implementos Agricolas Ltda, R$ 54.486,00; 138, Restaurante O Costelão, R$ 1.132,10; 140, Riber-Kws Sementes Ltda, R$ 64.090,95; 141, Roberson Atilio Bergamin E Cia Ltda, R$ 662,50; 142, Samar Comercial Agricola Ltda - Srs, R$ 296,00; 143, Santo Andre Combustiveis Ltda, R$ 339.100,00; 144, Sd Confecções Ltda, R$ 2.902,66; 147, Sorrimetal Industria E Comercio, R$ 29.001,00; 148, Sorriso Comercio De Embalagens, R$ 399,00; 149, Sorriso Equipamentos De Proteção Ltda, R$ 1.880,66; 150, Sorriso Internet Ltda, R$ 1.200,00; 151, Supermercado Berté, R$ 3.349,74; 152, Tornearia Mineiros Ltda, R$ 4.770,00; 154, Trr Rio Bonito Transportes Ltda, R$ 227.000,00; 155, Turbo Auto Elétrica, R$ 298,00; 156, União Auto Peças, R$ 1.847,14; Subtotal: R$8.677.064,15. CLASSE IV – ME/EPP (Item, credor e valor): 10, Agrobiologica Solucoes Naturais - Eireli, R$ 38.600,00; 41, Calminatti E Cia Ltda - Epp, R$ 260,00; 49, Converge Comercio Internacional Eireli - Me, R$ 20.000,00; 88, Cultivar Agronegócios Eireli Me, R$ 77.400,00; 91, E.C Auto Center Cps Ltda Me, R$ 405,75; 99, F. Carlos Mota & M. Mota Ltda - Me, R$ 15.198,09; 107, Hasse & Hasse Ltda - Me, R$ 640,00; 116, L. M. Comercio De Ferragens Ltda - Me, R$ 2.533,75; 117, L.R.A Silva De Freitas & Cia Ltda - Me, R$ 870,00; 119, Lucas Mecanica Hidraulica Ltda Me, R$ 766,06; 125, Mmh Materiais De Construção Eireli Me, R$ 25.790,45; 126, Moschen & Moschen Ltda - Me, R$ 3.724,50; 139, Retifica De Motores A P Ltda Me, R$ 5.800,00; 153, Travicar Industrial Eireli, R$ 7.378,67; 157, Winter & Santos Ltda - Me, R$ 780,00; Subtotal: R$200.147,27. TOTAL DOS CRÉDITOS EM TODAS AS CLASSES: R$136.406.826,70. ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n.º 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, bem como objeções ao plano de recuperação judicial, nos autos do processo principal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital mencionado no art. 7º, §2º, ou no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, nos termos do art. 55, caput, da mesma Lei. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, 24º andar, sala 2401, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, telefone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou no e-mail: dalmolin@aj1.com.br. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem estarão disponibilizadas no site: www.aj1.com.br E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SANDRA CRISTINA RODRIGUES FERRAZ, digitei. SORRISO, 12 de fevereiro de 2020. Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000311-70.2020.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ELTON DAL MOLIN (REQUERENTE)
EVERTON DAL MOLIN (REQUERENTE)
ANGELO VIRGINIO DAL MOLIN (REQUERENTE)
EDSON DAL MOLIN (REQUERENTE)
DALARG ARMAZENS GERAIS LTDA (REQUERENTE)
ANA ANGELICA MARTINELLI MULLER DAL MOLIN (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Credores (REQUERIDO)
Outros Interessados:
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))
AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

1000311-70.2020.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para, no prazo legal, efetuar a publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado de Mato Grosso do Edital expedido.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1006245-77.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ADEMIR LIMA DOS SANTOS (AUTOR(A))
GABRIEL LIMA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA OAB - MT0004929A (ADVOGADO(A))
DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA OAB - MT0015830A (ADVOGADO(A))